

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apud. Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei N° 753/96

O Prefeito Municipal de Apud. Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desaptada da condição de "Bens de Uso Comum do povo", passando a integrar os "Bens pertencentes a Prefeitura Municipal", os lotes n:ºs 03 (Três) e 04 (quatro) da Quadra "F" do loteamento Santa Teresinha II, Perímetro urbano desta Cidade de Apud. Chaves, sendo o lote n:º 03 medindo 363,60m<sup>2</sup> ou seja 18,00 metros dividindo-se com a Rua Amélia Dondoni Paganini, 36,00 metros dividindo-se com o lote n:º 05, 32,30 metros dividindo-se com o lote n:º 03 e 10,50 metros fundos com o Canal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apud. Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei N° 754/96